

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 881, DE 2007**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste do Pará (UNIOESPA), com sede no município de Santarém, no Estado do Pará por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA).

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Paulo Rocha

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei 881, de 2007 do Senado Federal, de iniciativa do Senador FLEXA RIBEIRO, que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste do Pará (UNIOESPA), no município de Santarém, no Estado do Pará, por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Nos termos da proposição, a instituição deverá ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, atividades conformadoras do princípio constitucional da indissociabilidade, a ser observado nas normas de funcionamento da entidade.

A progressiva universalização do ensino médio e as crescentes exigências de escolarização emanadas do mercado de trabalho têm aumentado a procura de vagas no ensino superior.

O governo federal tem demonstrado interesse na ampliação de vagas nesse nível de ensino, possibilitando o prosseguimento de estudos para parcela significativa dos concluintes da educação básica.

## II – VOTO DO RELATOR

No Estado do Pará, a oferta de educação superior pública não tem acompanhado o desenvolvimento global do estado. Nesse sentido, a interiorização do ensino superior público, pela via de criação de uma universidade nos moldes propostos, pode viabilizar o acesso de estudantes, sobretudo os mais carentes, da região de Santarém, à educação superior.

A maior parte das universidades federais tem sede nas capitais estaduais. Com a expansão da oferta do ensino médio, especialmente do público e gratuito, muitas cidades do interior passaram a concentrar demandas significativas de alunos que justificam a oferta local de cursos de graduação em variadas áreas do conhecimento.

Com efeito, a maioria dos concluintes da educação básica pública, a despeito da capacidade intelectual para prosseguir estudos em nível superior, é compelida a desistir da formação acadêmica, quer pela insuficiência de vagas nas universidades públicas, quer por falta de recursos para o pagamento de anuidades escolares em instituições particulares.

Se em alguns lugares a oferta de educação superior pública é insuficiente para atender a demanda, em outros locais o atendimento é feito exclusivamente por meio da rede privada. Há, ainda, aqueles onde a educação superior não chega, como é o caso de áreas menos privilegiadas, como o oeste paraense, região onde está situado o município de Santarém, que não oferece maiores atrativos ao investimento do empresariado da educação.

Desse modo, hoje, é urgente a ampliação das políticas de interiorização da educação superior, até aqui deveras concentrada nas capitais e nos centros urbanos mais desenvolvidos. No presente caso, além de servir à democratização do acesso à educação superior, o que já é meritório, a presença de uma universidade em Santarém, vocacionada para a formação de profissionais perfilados pelas necessidades da região e produção de conhecimento condizente com as peculiaridades locais, contribuirá, por certo, para o desenvolvimento econômico e social da região, com reflexos positivos na qualidade de vida da população em geral.

A iniciativa é, pois, além de relevante para tornar a educação superior acessível às camadas socialmente menos favorecidas, uma importante contribuição do Governo Federal para o alcance da meta, a ser cumprida até 2010, de matricular 30% dos jovens com idade entre 18 e 24 anos na universidade, como quer o Plano Nacional de Educação, objeto da Lei nº 10.172, de 2001.

Como destaca o autor da preposição, a nova universidade será de grande relevância para o desenvolvimento nacional e regional, atendendo demandas locais urgentes. A opção pelas áreas do Direito, do Turismo e da Saúde reside no impacto direto que os cursos dessas áreas teriam sobre o bem-estar da população do Pará. A escolha do município de Santarém deveu-se às suas características promissoras de desenvolvimento econômico.

Desse modo, a criação da Universidade Federal do Oeste do Pará, a partir do desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA), propiciará redução de custos em face da existência prévia de um campus. E a incorporação, ao seu nome, do nome da região que atenderá, a região Oeste do Pará, dará uma maior valorização àquela região e sua comunidade.

Na análise do mérito dos objetivos, fica claro a importância da aprovação desse projeto. No mérito da análise constitucional, vale alertar que diversas iniciativas parlamentares semelhantes, foram obstadas sob alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria que compete exclusivamente ao Presidente da República. Assim, para permitir um melhor entendimento, a Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania desta Casa, trata a matéria na forma de autorizativo, de acordo com a Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994. E considerando a existência de projeto de mesmo teor, sancionado pelo Presidente da República, que editou a Lei nº 10.611, de 23 de dezembro de 2002, que autorizou o Executivo a criar a Universidade Federal Rural da Amazônia, cabe-nos aqui apenas prosseguir com esse Projeto.

Ante o exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 881, de 2007.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2007.

Deputado Paulo Rocha  
Relator